



Município de Lindoeste

E-mail: PM@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

DECRETO 052/2018

Data: 25/05/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão parcial do concurso público regido pelo edital de concurso 01/2018 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Mandado de Segurança coletivo de nº 5004293-80.2018.4.04.7005 da Justiça Federal do Paraná, de 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação legislativa da Lei Municipal 918/2015, para o cargo de “Técnico de Raio X” através de autorização da Câmara Municipal de Lindoeste;

CONSIDERANDO as recentes decisões dos tribunais federais regionais e superiores, que entendem a aplicabilidade da Lei nº 7.394/1985 aos estados e municípios;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na súmula nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, especialmente o poder-dever de auto-tutela para anular/revogar os atos administrativos, por motivo de conveniência e oportunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso parcialmente o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2018, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE, única e exclusivamente, referente ao cargo de “Técnico em Raio X” e os demais atos decorrentes de sua edição e publicação referentes ao cargo.

Art. 2º - A Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 034/2018, alterada pela Portaria 064/2018, elaborará e divulgará Edital de suspensão do Concurso Público para o cargo de “Técnico em Raio X”, com orientações para os candidatos.



Município de Lindoeste

E-mail: PM@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Art. 3º - Dá-se o prazo de 15 dias para manifestação dos interessados, em respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, contados a partir da publicação do presente decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindoeste/PR, 25 de maio de 2018.



José Romualdo Pedro
Prefeito Municipal